CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2228/2016, de 28 de Março de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.886 em 01 de Abril de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2497/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 05 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1288 EM 01/04/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2228/2016

SÚMULA:- Institui e regulamenta o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR para acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR para acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal conforme a fundamentação legal: Constituição Federal Art. 214/Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990/Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993/Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996/Lei Complementar n.º 101, de 4 de dezembro de 2000/Lei Complementar n.º 113/2005 – TC/Paraná/Lei n.º 15.608/2007/Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007/Lei n.º 9.503/97, de 23 de outubro de 1997/Lei n.º 11.721, de 20 de maio de 1997/Lei n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004/Decreto n.º 2.878, de 18 de junho de 2008/ Resolução FNDE/CD n.º 12, de 17 de março de 2011/Resolução n.º 28/2011 – TC/Paraná/Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público.

Art. 2º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar tem a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§ 1.º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2.º - Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3.º - O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4.º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 5.° - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6.° - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7.° - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 3° - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4° – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

ANEXO I

PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
RELATÓRIO BIMESTRAL DOS DIRETORES

Município: ..... Estabelecimento:..... Nº de alunos transportados: ..... Bimestre: .....

Data	Rota/linha- (turno)	Nº de alunos não atendidos	Justificativa	Houve reposição ?
				*conteúdo ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: ..... *dia letivo ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: .....
				*conteúdo ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: ..... *dia letivo. ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: .....
				*conteúdo: ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: ..... *dia letivo ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: .....
				*conteúdo ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: ..... *dia letivo ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: .....
				*conteúdo. ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: ..... *dia letivo. ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: .....
				*conteúdo ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: ..... *dia letivo ( ) sim ( ) não ( ) programado - data: .....

..... de ..... de 20.....

Diretor do Estabelecimento

Comitê Municipal do Transporte Escolar

L E I Nº 2228/2016 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Institui e regulamenta o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR para acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2228/2016

SÚMULA:- Institui e regulamenta o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR para acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de Autoria do Poder Executivo Municipal:

[illegible] problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 28/03/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 01 de Abril de 2016. Edição nº 12.886 – SEXTA-FEIRA-.-
.-
.-
.-